



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.577 DE 20 DE MARÇO DE 2023

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 29/03/2023

GABINETE DO PREFEITO

Institui o Programa Permanente de Reforço Escolar
aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de
Ibiá/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados na rede de ensino público do Município de Ibiá/MG.

Art. 2º - A presente lei tem por escopo atenuar o déficit de aprendizagem e diminuir a evasão escolar.

Art. 3º - O Programa Permanente de Reforço Escolar tem por objeto promover o reforço escolar a alunos matriculados na rede municipal de ensino, que esteja com déficit de aprendizado, por aulas promovidas por professores da rede pública municipal e parceiros, nos termos do art. 8º desta Lei, cabendo à Secretaria de Educação estabelecer o formato e os critérios do programa.

Art. 4º - São ainda objetos do programa:

- I - mapear os alunos com menor rendimento escolar;
- II - mapear os alunos com maior numero de faltas às aulas;
- III - identificar as principais dificuldades dos alunos com menor rendimento e suas causas;
- IV - Em caso de necessidade, produzir conteúdo específico para reforço dos alunos, observadas as normas e diretrizes da educação;
- V - prover, os professores responsáveis por ministrar as aulas, de estrutura e recursos materiais necessários ao melhor e mais eficiente desempenho de seu magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibiá.mg.com.br

VI - promover o diálogo da equipe multidisciplinar com vistas à obtenção do melhor resultado.

Art. 5º. Para atendimento de casos específicos em que o déficit escolar seja consequência de problemas familiares, poderá ser formada equipe multidisciplinar de professores, psicólogos, assistentes sociais, conselho tutelar e afins, para acompanhamento do caso.

Art. 6º - A inserção do aluno ao programa poderá ser feita por solicitação do professor, do diretor da escola, do diretor pedagógico, dos pais ou responsáveis pelo aluno e do próprio aluno.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo, por sua Secretaria da Educação, regulamentar o programa, estabelecendo parâmetros e critérios para a consecução do programa.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios e/ou parcerias com os governos Estadual e Federal, a sociedade civil, ONGs que tenham por objetivo a promoção da educação, cooperativas educacionais, sociedade civil, dentre outros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 20 de Março de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marlene Aparecida de Souza Silva".

Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal